



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

PARECER

Projeto de Lei nº 51, de 2025.

Autoriza a celebração de acordo de cooperação entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Civil e o Município de Indianópolis MG.

1 - Do Relatório:

O Projeto de Lei nº 51, de 2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, é submetido a Comissão de Finanças e Controle desta Casa Legislativa, para análise sobre a viabilidade financeira e orçamentária, em respeito a determinação do art. 35, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis.

O Projeto tem como finalidade autorizar o Município a firmar acordo de cooperação com a Polícia Civil, a fim de viabilizar apoio administrativo e estrutural para o funcionamento da Delegacia local. Entre as obrigações municipais, estão previstas a cessão de servidor, fornecimento de insumos e custeio de despesas de energia, água, internet e combustível de viaturas, além da abertura de crédito especial no valor de R\$52.120,00 (cinquenta e dois mil e cento e vinte reais), a ser coberto mediante anulação de dotações orçamentárias vigentes.

Temos que o parecer desta Comissão é o seguinte:

2 – Da análise financeira e orçamentária:

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição atende ao disposto na Lei nº 4.320/64, especialmente em seus arts. 41 e 42, que exigem lei específica para abertura



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

de créditos especiais, vinculados a recursos identificados. O projeto indica a dotação a ser anulada, garantindo, assim, a fonte de custeio das despesas.

Além disso, cumpre os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), notadamente em seus arts. 15 e 16, que condicionam a criação de despesas à estimativa de impacto financeiro e à comprovação de adequação orçamentária. A proposição demonstra que a cobertura será feita com recursos próprios do Município, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

A proposta, portanto, não apresenta indícios de extração dos limites de despesa com pessoal ou de descumprimento das metas fiscais.

Diante do exposto, o referido projeto de Lei se encontra de acordo com o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000.

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Após esta análise, a Comissão de Finanças e Controle manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 51/2025, considerando que há compatibilidade com as normas orçamentárias e fiscais vigentes.

É o parecer, SMJ.

Sala da Reuniões, 29 de setembro de 2025.

José Ricardo Oliveira
Relator/ Membro

Mariosan Rodrigues da Silva

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE


Daniel Alves Miranda
Vice Presidente